



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº 372/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

*“Altera o artigo 7º do Decreto Municipal nº 370/20 de 20 de março de 2020, que dispõe acerca da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Tapiratiba e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tapiratiba”.*

Luiz Antonio Peres, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

Considerando, finalmente, a recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º do Decreto Municipal nº 370/2020 de 20 de março de 2020, altera o rol de serviços essenciais e passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º A suspensão a que se refere o artigo 6º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;**
- II - supermercados, mercados, feiras livres (somente venda de alimentos), açougues, hortifrutigranjeiros e quitandas;**
- III - lojas de conveniência;**
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;**
- V - distribuidores de gás;**
- VI - lojas de venda de água mineral;**
- VII - padarias;**
- VIII – bares, lanchonetes e restaurantes;**
- IX - postos de combustível;**
- X – Cabeleireiro, Barbearia, Manicure, Pedólogo e Salões de Beleza;**



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

- XI – Psicólogo e Fisioterapeuta;
- XII – Escritório de Advocacia e Contabilidade;
- XIII – Lojas de Eletrodomésticos, Oficinas Mecânicas e Auto Elétrica e Lojas de Roupas e Calçados;
- XIV - Lojas de Materiais de Construção
- XV – Dentista e Consultórios Médicos;
- XVI - outros que vierem a ser definidos posteriormente.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 2º Os estabelecimentos especificados no inciso VIII (bares e lanchonetes) poderão funcionar somente como serviços de conveniência, ou seja, permitido o atendimento presencial apenas para pedidos e retiradas, não sendo permitida a permanência, a consumação no local com utilização de mesas e cadeiras.

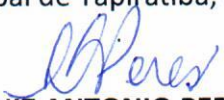
§ 3º No caso específico dos restaurantes a permanência e consumação no local, deverão adequar o posicionamento das mesas e atendimento presencial, respeitando o espaçamento mínimo de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 4º Os estabelecimentos elencados nos itens X, XI, XII e XIII, o atendimento será realizado de forma individualizada (um por vez), ficando vedada expressamente as aglomerações.

§ 5º No caso dos estabelecimentos especificados no item XV, os atendimentos será permitido somente em casos de Urgência/Emergência.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais inalterados os demais artigos do Decreto Municipal nº 370/2020 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 08 de abril de 2020


LUIZ ANTONIO PERES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painei da Cidadania, na mesma data.